



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Complementar nº 4 de 26 de Dezembro de 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica reduzida para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de hospedagem em hotéis, motéis, berçários, pensões, pousadas ou congêneres, constantes do item 98 da Lista de Serviços de que trata o Anexo IV à Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Fica revogado o § 20 do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º. A presente Lei está fundamentada no artigo 36 da Lei Municipal nº 327, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26 DE DEZEMBRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA

2º Secretário